



PORTARIA Nº. 02/2024 - SME-SL

Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matrículas dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental e define CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência do Prefeito Gestão 2025/2028, da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral e Diretores, em reunião na data de 11/12/2024, e com aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação de matrícula, matrículas novas, transferências de estudantes entre escolas da rede municipal de ensino, bem como estudantes das demais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante regularmente matriculado, frequente e aprovado até o final do ano letivo de 2024, será realizada presencialmente pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante, se menor de idade, na unidade escolar em que está matriculado no período de 16 à 20 de Dezembro de 2024, para transferência ou matrícula nova no período de a 06 à 10 de janeiro de 2025.



§ 1º. – O Gestor da unidade escolar entenderá como desistência, a não realização, “renovação” da matrícula, sendo facultado ao responsável legal do estudante realizar a matrícula no período de transferência;

§ 2º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes da Pré Escola para continuidade aos estudos no 1º ano do Ensino Fundamental I;

§ 3º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 5º ano para continuidade aos estudos do 6º ano;

§ 4º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 9º ano a transferir-se para o ensino médio;

§ 5º - A matrícula do estudante do 6º ao 9º ano em Regime de Progressão Parcial e Continuada será realizada na unidade escolar em turno oposto de acordo com o Regimento Unificado das Escolas que tem como entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

§ 6º - É expressamente vedado a escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas nas legislações;

§ 7º - A continuidade das matrículas a partir do mês de janeiro de 2025, ficará de acordo a demanda das Unidades Escolares.

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar, atuando na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando-as.

Art. 4º - Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, desde que não prejudique o andamento da matrícula;

Art. 5º - As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público das 07h às 13h, no período de realização da matrícula.

Art. 6º - No ato da matrícula, o aluno novato que se transfere de outra unidade de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade (original), avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro ciclo do Ensino Fundamental, **sem rasuras ou emendas**;



- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes;
- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Fica o aluno ou responsável do mesmo, obrigado a entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado até o dia 31/03/2025.

Art. 8º – Cumprir na íntegra a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determinou a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino pública e privada, para matrícula inicial na Educação Infantil de 01 a 03 anos para Educação Infantil; 4 e 5 anos para a Pré-escola; no Ensino Fundamental aos 6 anos completos ou a completar até **31 de março do ano de 2025**, ano em que está ocorrendo a matrícula, conforme o disposto nas Resoluções do CNE/CEB e demais legislações vigentes.

Parágrafo único- Fica estabelecido que as Unidades Escolares só poderão matricular alunos no 1º ano do Ensino Fundamental I, fora da data de corte, mediante ação judicial do Ministério Público.

Art. 9º- O discente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser obrigatoriamente matriculados em unidade escolar mais próximo a sua residência. Os alunos com até 14 anos deverão ser matriculados no turno diurno.



Art. 10º- Fica estabelecido que as Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, Fundamental I deverão cumprir no mínimo 4 horas diárias em cada turno. No Fundamental II 04horas 30mim diariamente.

Art. 11º - As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão as classes organizadas conforme os seguintes critérios, com amparo legal na Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de Outubro de 2024 e no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

- I** - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a); **(Não ofertada pelo município);**
- II** - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III** - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV** - para crianças de 37 (trinta e sete) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);
- V** - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).
- VI**- para crianças de 6 (seis) anos -1º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).
- VII**- para crianças de 7 (sete) anos -2º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).
- VIII**- para crianças de 8 (oito) anos -3º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).
- IX**- para crianças de 9 (nove) anos -4º ano: 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças por educador(a).
- X**- para crianças de 10 (dez) anos - 5º ano: 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças por educador(a).
- XI** – Classes do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano: 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos por educador(a).
- XII**– Classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I anos iniciais nas Escolas do Campo até 15 (quinze) crianças por educador;
- XIII**- Classes do Ensino Fundamental II anos finais nas Escolas do Campo até 25 (vinte e cinco) crianças por educador.
- XIV**- Educação de Jovens e Adultos (etapa I e II): 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos por educador.
- XV**- Educação de Jovens e Adultos (etapa III e IV): 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos por educador.
- XVI**- Atendimento Educacional especializado (Alunos com Necessidades Educativas Especiais)
 - Deficiência Mental (DM): de 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;



- Deficiência Múltipla (DMU): de 05 a 08 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;
- Deficiência Auditiva: de 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;
- Outras Necessidades Especiais: 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;

XV- Educação Especial: Inclusão de alunos com necessidades especiais semelhantes ou diversas e Classe Regular: 01 a 04 alunos por turma;

§ 1º - Excetuam-se do disposto deste artigo as escolas do Campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapasse 30 para os anos finais do Ensino Fundamental I;

Art. 12º – As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais da rede pública municipal ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai/mãe ou responsável.

Art. 13º – Fica estabelecido o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação; avaliação final, reuniões do conselho escolar e conselho de classe por unidade e final.

Art. 14º – Os 200 dias letivos é direito legal do aluno, devendo ser obedecido no Calendário Escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências, que serão analisadas junto ao CME.

Art. 15º - Propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação - NTE -13 Caetitê, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste município de Sebastião Laranjeiras a adequar o seu calendário ao da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.



Art. 16º – A Jornada de **Planejamento Pedagógico do ano letivo 2025 ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro de 2025**, iniciando-se o período letivo em 03/02/2025 e término em 05/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º – As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a expor, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento pelos alunos, Conselho Escolar e por toda a comunidade.

Art. 18º – No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável pelo aluno assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédios, salas, sanitários, muros, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, transporte escolar e outros bens da escola ou de terceiros) ressarcindo a escola ou a terceiros por danos que eventualmente venha a causar.

Art. 19º – Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas observando os limites de atendimento, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Art. 20º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Fica revogada as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 13 de
Dezembro de 2024**


Maria Elízia dos Santos Cirqueira Matos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2021



~ CALENDARIO ESCOLAR 2025 ~

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	6							1							1
7	6	7	8	9	10	13	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8
14	13	14	15	16	17	20	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15
21	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29
														30	31					

01 - Confraternização Universal;
à 10- Período de Matrículas;
26- Término de férias de Professores e alunos;
29 à 31- Jornada Pedagógica

03- Início do Ano Letivo;

03,04 e 05- Recesso de Carnaval;

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

7- Aniversário da cidade;
17 e 18- Dias Santificados;
21- Tiradentes

01 - Dia do Trabalho;
12 à 16- Semana de avaliações;
16- Término da I Unidade;

13 - Santo Antônio;
Corpus Christi
São João;
16 à 29- Recesso alunos e professores;

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2		1	2	3	4	5	6
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				

02 - Independência da Bahia;

01 à 05- Semana de avaliações;

05- Término da II Unidade;
07 - Independência do Brasil;

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
							30													

12- Dia Santificado;
15 - Dia do Professor;
28 - Funcionário Público;

02- Finados;
15 - Proclamação da República;
20- Consciência Negra;

04 à 10- Semana de Avaliações;
10- Término da III Unidade;
11 à 19 - Estudos de Recuperação e Avaliação Final;
23- Conselho de Classe Final; 25 - Natal;

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS	TERM. DA UNIDADE	CONSELHOS DE CLASSE
I	03/02 a 16/05	67	16 de maio	a definir pela escola
II	19/05 a 05/09	68	05 de Setembro	a definir pela escola
III	08/09 a 10/12	65	10 de Dezembro	a definir pela escola

"Educar é semear esperança."

Autor Desconhecido